

ACTA
DA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município.

Data: 13/06/2003.

Iniciada às 10H30 e encerrada às 12H45.

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Carlos Manuel de Sousa Encarnação
Vice-Presidente: Horácio Augusto Pina Prata
Vereadores: João José Nogueira Gomes Rebelo
Nuno Miguel Marta Oliveira Silva Freitas
Manuel Augusto Lopes Rebanda
Mário Mendes Nunes
Jorge Filipe de Gouveia Monteiro
António Fernando Rodrigues Costa
Luís Malheiro Vilar
António Manuel Rochette Cordeiro
Vitor Manuel Carvalho dos Santos



A reunião foi presidida pelo Sr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.

O Sr. **Presidente** deu início à reunião, colocando à discussão o único Ponto da Ordem dos Trabalhos:

“Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego/Bairrada”.



O Sr. **Presidente** fez a apresentação do processo referindo que fez tudo o que estava ao seu alcance para que este assunto merecesse a maior unanimidade possível na Câmara Municipal e para que as dúvidas levantadas deixassem ter razão de existir. O que é hoje apresentado aos Srs. Vereadores é a resposta às dúvidas levantadas sobre a permanência da maioria do capital social na posse do Estado em função da natureza obrigacional da empresa a constituir, face aos sistemas de financiamento comunitário previstos e também a dúvida sobre as formas de blindagem de alienação do capital social, de forma a que não seja permitida a constituição da maioria de capital não público sobre a empresa. É a seguinte a proposta apresentada pelo Sr. Presidente:

“Considerando as responsabilidades já assumidas pelo Município de Coimbra relativamente ao abastecimento de água “em alta”, aos municípios da Mealhada, Miranda do Corvo, Penacova e Condeixa-a-Nova (ANEXO I);
Considerando as iniciativas anteriormente desenvolvidas pelo Município de Coimbra, com a dinamização de acções e estudos tendentes à criação do Sistema Regional de Abastecimento de Água, envolvendo cerca de dezena e meia de municípios dos distritos de Coimbra, Leiria e Aveiro, e a anuência em enquadrar tal empreendimento, no âmbito das realizações do III Quadro Comunitário, manifestada em 30 Janeiro de 1999, pelo Ministério do Ambiente (ANEXO II);

Considerando a disponibilidade de água, em termos de quantidade e qualidade, das captações da Boavista, amplamente confirmada por estudo hidrogeológico elaborado por cientista nacional de confirmada reputação (ANEXO III);

Considerando o PEASAAR - PROGRAMA OPERACIONAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - 2000/2006, apresentado em 21 de Janeiro de 2000, pelo Ministro do Ambiente, no âmbito do Conselho Nacional da Água (ANEXO IV);

Considerando que aquele documento prevê a criação do **SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO BAIXO MONDEGO - BAIRRADA**, integrando todos os municípios incluídos no Sistema Regional de Abastecimento de Água antes indicado (ANEXO V);

Considerando que o sistema multimunicipal será criado pelo Governo, por decreto-lei, e pelo mesmo constituída uma sociedade anónima, cujo capital social será maioritariamente detido pela AdP - Águas de Portugal, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., na percentagem de 51%, e o remanescente pelos demais municípios integrantes, segundo percentagens já definidas nos estudos de viabilidade técnico-económica que foram elaborados por aquela, a quem será adjudicado, em regime de concessão, o exclusivo da respectiva exploração e gestão (ANEXO VI);

Considerando a proposta de estatutos da sociedade concessionária do sistema multimunicipal (ANEXO VII);

Considerando que nos termos do n.º 1 da cláusula 10ª. da minuta do contrato de concessão, a celebrar entre o Estado e a sociedade concessionária, esta arrendará ao Município de Coimbra as infra-estruturas julgadas necessárias (ANEXO VIII), fazendo a sua exploração e manutenção durante o período de vigência daquele título contratual;

Considerando que os sistemas multimunicipais são os que, tidos por estratégicos em termos nacionais, sirvam pelo menos dois municípios e exijam um investimento predominante a efectuar pelo Estado em função de razões de interesse nacional (artigo 1.º. n.º 2 da Lei n.º 88-A/97, de 25 de Junho, e artigo 1.º. n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro);

Considerando que nos termos dos artigos 2.º. n.º 1 e 3.º. dos Decretos-Lei n.º 319/94, de 24 de Dezembro e n.º 162/96, de 4 de Setembro, a actividade de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes têm a natureza de serviço público, a exercer em regime de exclusivo, mediante contrato de concessão a celebrar entre o Estado (concedente), representado pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, e uma empresa pública (ANEXO IX);

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º. da Lei n.º 88-A/97, de 25 de Junho, a concessão é dada a uma empresa, cujo capital social seja maioritariamente subscrito por entidades do sector público, nomeadamente, as autarquias locais;

Considerando que o projecto de decreto-lei em preparação visa a criação de uma sociedade anónima que resultará da associação dos Municípios de Águeda, Anadia, Ansião, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Leiria, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Bairro, Penacova, Penela, Soure, Vagos e Vila Nova de Poiares, que deterão em conjunto 49% do capital social e a AdP - Águas de Portugal, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., que deterá 51% do capital social;

Considerando que, nos termos do projecto de estatutos daquela sociedade anónima, a transmissão das acções por parte do Estado (AdP - Águas de Portugal, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.), apenas poderá ser efectuada a favor dos municípios participantes;

Considerando, ainda, o disposto no acordo parassocial anexo – (Anexo IX – A);

Considerando o moroso e difícil processo negocial efectuado com a AdP - Águas de Portugal, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., em ordem a melhor acautelar os interesses de Coimbra e da respectiva população;

Considerando os estudos técnicos e económicos efectuados, quer pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra, quer pela AC, Águas de Coimbra, E.M. (ANEXO X);

Considerando que das negociações referidas resultam claros benefícios para o Município de Coimbra, em resultado da adesão ao sistema multimunicipal, traduzidos na:

- ❑ Concretização do contrato-programa com o Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e Ambiente, por intermédio do Instituto da Água, com o financiamento de €5.000.000,00 (Cinco milhões de euros), visando a expansão das redes colectoras de águas residuais às 39 localidades das freguesias de Antuzede, Botão, Brasfemes, Eiras, S. Paulo de Frades, Souselas, Torre de Vilela e Trouxemil (ANEXO XI);
- ❑ Compensação, da ordem dos 27.200.000,00 (Vinte e sete milhões e duzentos mil euros), a receber ao longo dos primeiros dez anos da concessão;
- ❑ Concretização das acções de reformulação das estações de captação, tratamento e elevação da Boavista e Vendas de Pousada, com a reestruturação do sistema primário de transporte de águas aos principais centros de distribuição, situação de urgente resolução, a carecer de imediata actuação, face ao relatório técnico junto (ANEXO XI-A);
- ❑ Concretização das acções tendentes à construção do interceptor geral e reabilitação das estações de tratamento de águas residuais existentes, tendo em vista o cumprimento da legislação em vigor;
- ❑ Percepção antecipada, para os primeiros cinco anos da concessão, das rendas relativas à utilização das infra-estruturas, propriedade do Município de Coimbra, no valor estimado de €22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de euros) (ANEXO XII);

- ❑ Percepção pelo Município de Coimbra da contribuição autárquica, estimada em cerca de € 5.300.000,00 (Cinco milhões e trezentos mil euros) (ANEXO XII);
- ❑ Percepção pelo Município de Coimbra da derrama, estimada em cerca de € 9.700.000,00 (Nove milhões e setecentos mil euros) (ANEXO XII);
- ❑ Percepção pelo Município de Coimbra dos dividendos relativos à sua participação na sociedade concessionária, no valor estimado de € 27.200.000,00 (Vinte e sete milhões e duzentos mil euros) (ANEXO XII).

Considerando que tais compensações financeiras serão obrigatoriamente transferidas para a AC, Águas de Coimbra, E.M., funcionando como subsídio à exploração, a fim de lhe permitir a manutenção de práticas tarifárias consentâneas, quer com a política que vem sendo seguida nesta sede, quer com o equilíbrio económico-financeiro da referida empresa pública municipal, quer ainda com os interesses sociais;

Considerando que a Câmara Municipal de Coimbra exerce, em relação à “AC, Águas de Coimbra, E.M.” o poder de aprovar preços e tarifas correspondentes aos serviços prestados, sob proposta do respectivo Conselho de Administração (artigo 20.º n.º 1 alínea e) dos Estatutos da Empresa “AC, Águas de Coimbra, E.M.”), e que assumirá a celebração dos contratos-programa que, neste contexto, forem julgados indispensáveis (artigo 28.º n.º 1 dos Estatutos);

Considerando a posição assumida pela Câmara Municipal de Coimbra, no decurso da reunião, realizada no dia 31 de Março do corrente ano;

Considerando que a “água” é um bem escasso na maior parte dos municípios abrangidos pelo referido sistema multimunicipal, exigindo-se que, dentro do princípio da solidariedade territorial, seja assegurada a sua disponibilidade às respectivas populações locais, dada a abundância e qualidade comprovadas.

Considerando que os recursos hídricos constituem um factor essencial ao desenvolvimento urbano e à dinâmica empresarial, potencia-se, com criação do referido sistema multimunicipal, o eixo territorial Águeda - Coimbra - Leiria, com evidente benefício para as populações locais a servir, e a afirmação do Município de Coimbra como protagonista no contexto regional;

Considerando que a integração do Município de Coimbra na sociedade, de capitais exclusivamente públicos, concessionária da exploração e gestão do referido sistema multimunicipal, depende de autorização da Assembleia Municipal, a conceder nos termos do artigo 53.º n.º 2 alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal, formulada ao abrigo do artigo 64.º n.º 6 alínea a) do mesmo diploma legal;

PROPÕE-SE:

A aprovação da adesão do município de Coimbra ao **SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO BAIXO MONDEGO - BAIRRADA**, envolvendo a participação dos municípios de ÁGUEDA, ANADIA, ANSIÃO, ARGANIL, CANTANHEDE, COIMBRA, CONDEIXA-A-NOVA, FIGUEIRA DA FOZ, GÓIS, LEIRIA, LOUSÃ, MEALHADA, MIRA, MIRANDA DO CORVO, MONTEMOR-O-VELHO, OLIVEIRA DO BAIRO, PENELA, PENACOVA, SOURE, VAGOS E VILA NOVA DE POIARES, e da AdP - Águas de Portugal, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., a criar nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 379/93 de 5 de Novembro;

- ❑ A emissão de parecer favorável à criação da sociedade concessionária da exploração e gestão do **SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO BAIXO MONDEGO - BAIRRADA**;
- ❑ A aprovação da participação do Município de Coimbra na referida sociedade adjudicatária, que terá a denominação de Águas do Mondego, S.A., com um capital social de € 30 000 000 (Trinta milhões de euros, representados por 30 000 000 acções da classe A, de valor nominal de € 1 cada uma), sendo a percentagem de 51% do mesmo detida pela AdP - Águas de Portugal Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e a remanescente pelos demais municípios aderentes;
- ❑ A aprovação da subscrição por parte do Município de Coimbra de € 4 371 619 (Quatro milhões trezentos e setenta e um mil seiscentos e dezanove euros, representados por 4 371 619 acções da classe A, de valor nominal de € 1 cada uma), correspondente à percentagem de 14,57% do capital social da sociedade concessionária do referido sistema multimunicipal”.

Seguidamente apresentou a **Acordo Parassocial** que só hoje foi possível ultimar e que tem o seguinte teor:

“Entre:

AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., matriculada na C.R.C. de Lisboa, sob o n.º 4 310, com o capital social de 334.500.000 euros, titular do NIPC 503 093 742, com sede na Avenida da Liberdade, 110, 5.º, 1269-042 LISBOA, doravante abreviadamente designada por AdP;

e

Município de [...];

[...]

na qualidade de únicos accionistas da sociedade Águas do Mondego, S.A., doravante abreviadamente designada por Sociedade, com sede em Coimbra;

CONSIDERANDO QUE:

A Sociedade é concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego - Bairrada, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º [...] /2003, de [...] de [...];

Nos termos do artigo 5º-2 e 3, do Decreto-Lei n.º [...] /2003, de [...] de [...], e do artigo 6º-4 dos Estatutos da Sociedade, o capital social da Sociedade, actualmente representado por 30.000.000 acções da classe A, pode ser representado por acções da classe A e da classe B, devendo as da classe A representar, sempre e pelo menos, 51% do capital social com direito a voto, e delas apenas poderão ser titulares entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, ou municípios utilizadores dos sistemas multimunicipais de cuja exploração e gestão a Sociedade seja concessionária; é celebrado o seguinte acordo parassocial:

Cláusula 1ª

1. Caso a AdP deixe de ser uma empresa maioritariamente pública, e desde que o Estado, directa ou indirectamente, deixe de poder controlar a respectiva gestão, e, por via disso, a Sociedade deixe de pertencer maioritariamente a entes públicos conforme referido no Considerando B), fica estabelecido o direito de preferência de compra, pelo conjunto dos Municípios que integram o sistema, nos termos da legislação em vigor, de acções representativas da percentagem do capital social estritamente necessária para o restabelecimento dessa maioria pública, ou, em alternativa, da totalidade das acções detidas pela AdP na Sociedade, assumindo a AdP o compromisso de, em qualquer dos casos, as vender ao conjunto dos Municípios que integram o sistema, pelo preço médio resultante de uma avaliação a efectuar por três das entidades credenciadas pelo Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de empresas do sector público, sendo uma delas escolhida pelos Municípios.

2. Para exercício do direito previsto no número anterior, todos os Municípios que integram o sistema deverão comunicar à AdP, no prazo de três meses a contar da verificação da condição nele estabelecida, mediante carta registada e com aviso de recepção, a sua opção.

3. A aquisição das acções pelos Municípios terá lugar no prazo – a contar da verificação da condição estabelecida no número um – de seis meses ou de um ano, consoante a aquisição seja de acções representativas de apenas uma percentagem do capital social, nos termos da primeira parte do n.º 1, da cláusula 1ª, ou da totalidade das acções detidas pela AdP na Sociedade.

4. Os Municípios, enquanto accionistas da Sociedade, terão direito de preferência, em primeira linha, relativamente à transmissão de acções que qualquer um deles pretenda efectuar.

Cláusula 2ª

O direito de preferência de compra previsto na cláusula anterior também existe nos casos de fusão ou de cisão, quando destas modificações resulte que a sociedade que tome o lugar da AdP tenha uma percentagem de capital público inferior a 51% do total e desde que o Estado, directa ou indirectamente, deixe de poder controlar a respectiva gestão e, por via disso, a Sociedade deixe de pertencer maioritariamente a entes públicos conforme referido no Considerando B).

Cláusula 3ª

1. Para poderem exercer o direito de preferência de compra estabelecido nas cláusulas 1ª e 2ª, todos os Municípios que integram o sistema, no caso de aquisição da totalidade do capital social, terão de assumir, no acto de aquisição, a posição da AdP em todos os empréstimos relativos à Sociedade, nomeadamente, substituindo-a na sua qualidade de garante, se tal for aceite pelas entidades mutuantes, ou terão de proceder ao pagamento dos mesmos.

2. No caso de os Municípios que integram o sistema pretenderem adquirir, nos termos das cláusulas 1ª e 2ª, apenas, uma percentagem do capital social, nos termos da primeira parte do n.º 1, da cláusula 1ª, os accionistas, AdP e Municípios, assumirão, na proporção da respectiva participação, o estabelecido no número anterior, quanto aos empréstimos em que a AdP seja o único accionista a surgir como garante, em consequência da detenção da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 4ª

1. Se o conselho de administração for composto por três membros, a AdP tem o direito de designar dois administradores e os Municípios um administrador. No caso de ser composto por cinco membros, a AdP tem o direito de designar três administradores e os Municípios dois administradores.
2. Os Municípios têm ainda o direito a designar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um membro da Comissão de Vencimentos, tendo a AdP o direito a designar o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dois membros da Comissão de Vencimentos e o Fiscal Único.
3. A destituição e substituição dos membros dos órgãos sociais depende exclusivamente da vontade dos accionistas que hajam procedido à sua designação, salvo se os membros dos órgãos sociais tiverem incorrido em responsabilidade penal ou cível por actos realizados contra o interesse da Sociedade. Os custos inerentes à destituição sem justa causa dos membros dos órgãos sociais serão da responsabilidade dos accionistas que os tenham designado.
4. O disposto nos números anteriores não será observado nos casos em que houver lugar à aplicação do estabelecido no artigo 12º dos Estatutos da Sociedade.

Cláusula 5ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste Acordo Parassocial, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela AdP, outro pelos Municípios, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
5. O tribunal arbitral funcionará na cidade de Lisboa, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

[...], [...] de [...] de 2003”.

O Sr. Vereador **Gouveia Monteiro** levantou algumas dúvidas sobre os documentos que foram apresentados, uma vez que considera não estarem encontradas as melhores soluções para a defesa dos interesses das populações nesta matéria. Na sua declaração de voto abaixo transcrita estão consubstanciadas as razões que expôs.

O Sr. Vereador **Rodrigues Costa** referiu que por razões profissionais terá de se ausentar da reunião, mas subscreve em conjunto com os Srs. Vereadores do Partido Socialista a proposta de alteração à proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Ausentou-se da reunião o Sr. Vereador Rodrigues Costa.

O Sr. Vereador **Luis Vilar** referiu-se a este assunto apresentando a seguinte proposta:

“Os Vereadores do Partido Socialista sempre reafirmaram que queriam um sistema maioritariamente público para a gestão da água e que, por se tratar de um bem essencial, deveríamos ser solidários com outros Municípios. Sempre afirmámos que em momento algum aceitaríamos qualquer negócio, tanto mais que o concelho de Coimbra já tem água a 100% e saneamento básico que ronda os 80%, conforme é afirmado nos estudos técnicos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento em Junho de 2000.

Neste contexto a solidariedade do Município de Coimbra, em relação a um sistema multimunicipal, deve ser vista por considerarmos a água como o bem mais importante para os cidadãos portugueses. E por isso mesmo, o Concelho de Coimbra não pode ser penalizada por, durante tantos anos, ter investido no abastecimento de água às populações e em saneamento básico.

Quando num passado recente votámos contra a constituição de uma sociedade anónima, fizemo-lo por não termos conhecimento dos estudos e estatutos dessa sociedade, que nos foram entregues na 6ª.feira, dia 6 de Junho, mostrando-nos receptivos para analisar toda a documentação. Tendo sempre em vista o controlo maioritário do Sector Público, para que não possa existir, hoje e no futuro, uma mera visão economista em relação à água.

Como dissemos, na reunião de 2ª. Feira (9/06/2003) solicitámos a opinião de juristas conceituados de Coimbra, não tivéssemos nós a melhor Faculdade de Direito de Portugal para verificar se os Estatutos acautelavam as nossas preocupações.

Assim, os Vereadores do Partido Socialista estão disponíveis para votar favoravelmente, os Estatutos de “Águas do Mondego, S.A. .”, propondo tão somente duas pequenas alterações:

1. Do ponto 2 do art.º 2º deverá ser retirada a seguinte frase final “... **ou em município limítrofe**”, uma vez que a proposta do Sr. Presidente faz referência à contribuição e à derrama. E, é também uma questão de reciprocidade da solidariedade que damos.
2. Para não existirem dúvidas e eventuais delongas sobre as acções da classe A, que têm direitos especiais, no último capítulo propomos um nova artigo com a seguinte redacção:

Art.º 26º.

Regime especial de alteração estatutária.

O regime estatuído nos art.º 6 e 8º dos presentes Estatutos só poderá ser alterado se a respectiva deliberação social for aprovada por todos os accionistas titulares das acções de classe A.”.

Seguidamente e considerando que a proposta de Acordo Parassocial entre a Câmara Municipal e as Águas de Portugal S.A, apenas tinha sido distribuído no início da reunião e que não tinha uma cláusula penalizadora, portanto sem qualquer eficácia, o Sr. Vereador **Luis Vilar** solicitou a interrupção da reunião para juridicamente se aconselharem com professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no sentido de saber se o Acordo satisfaz o “barramento” à privatização.

Após mais alguns esclarecimentos prestados pelo Sr. **Presidente**, designadamente, no sentido de que todas as preocupações legítimas manifestadas pelos Srs. Vereadores já estarem salvaguardadas, quer pelo Dec-Lei 379/93, de 5 de Novembro, quer pelos Estatutos da Sociedade a criar, a reunião foi interrompida às 11H15, para satisfação do pedido formulado pelos Vereadores do Partido Socialista, sendo os trabalhos retomados às 12 horas.

O Sr. Vereador **Luis Vilar** ao retomar a reunião insistiu nas seguintes alterações:

- É necessário fixar a sede social das “Águas do Mondego, S.A. .” no Município de Coimbra;
- Em caso de fusão, transmissão, venda ou dissolução das Águas de Portugal (artigos 6º e 8º dos Estatutos), só os detentores do mesmo tipo de acções (classe A) é que as poderão adquirir, no todo ou em parte, mas que garante sempre o controlo maioritário pelo Sector Público;
- É necessário uma cláusula penalizadora para quem não cumprir o Acordo Parassocial.

Posteriormente o Sr. **Presidente** informou que enquanto a reunião esteve interrompida negociou com as “Águas de Portugal” as cláusulas 6ª e 7ª do Acordo Parassocial, que passariam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 6ª

“O incumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo Parassocial dará lugar a indemnização, por parte do incumpridor, a fixar por Tribunal Arbitral”.

Clausula 7ª.

“As alterações ao estatuído nos artºs 6º e 8º, serão obrigatoriamente decididas por, pelo menos, 2/3 do capital social”.

O Sr. **Presidente** declarou que não obstante a proposta que apresentou já salvasse todas as preocupações apresentadas pelos Srs. Vereadores, em nome do maior consenso possível que pretende para esta matéria, aceita aditar, as cláusulas 6ª e 7ª já descritas, ao Acordo Parassocial apresentado e acima transcrito, que constituirão aprimoramentos e precisões à proposta que apresentou, sendo também expurgada da parte final do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos da “Águas do Mondego S.A.”, a expressão “**ou em município limítrofe**”

De seguida o Sr. Vereador **Luis Vilar** declarou que, como o Sr. Presidente aceitou na generalidade as alterações propostas pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista, muito embora tenha lamentando o facto deste assunto ter sido discutido até à última hora, aceitam ue o assunto seja colocado à votação pelo Sr. Presidente.

De imediato o Sr. **Presidente** colocou o assunto à votação do Executivo Municipal, que deliberou:

Deliberação N.º: 2565/2003 /13/06/2003):

- **Aprovar a adesão do Município de Coimbra ao SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE Água e de Saneamento do Baixo Mondego - Bairrada**, envolvendo a participação dos Municípios de ÁGUEDA, ANADIA, ANSIÃO, ARGANIL, CANTANHEDE, COIMBRA, CONDEIXA-A-NOVA, FIGUEIRA DA FOZ, GÓIS, LEIRIA, LOUSÃ, MEALHADA, MIRA, MIRANDA DO CORVO, MONTEMOR-O-VELHO, OLIVEIRA DO BAIRRO, PENELA, PENACOVA, SOURE, VAGOS E VILA NOVA DE POIARES, e da “AdP - Águas de Portugal, Sociedade

Gestora de Participações Sociais, S.A.”, a criar nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 379/93 de 5 de Novembro;

- **Emitir parecer favorável à criação da Sociedade Concessionária da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego - Bairrada;**
- **Aprovar a participação do Município de Coimbra na referida sociedade adjudicatária, que terá a denominação de “Águas do Mondego, S.A.”, com um capital social de € 30 000 000 (trinta milhões de euros, representados por 30 000 000 acções da classe A, de valor nominal de € 1 cada uma), sendo a percentagem de 51% do mesmo detida pela “AdP - Águas de Portugal Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.” e a remanescente pelos demais municípios aderentes;**
- **Aprovar a subscrição por parte do Município de Coimbra de € 4 371 619 (quatro milhões trezentos e setenta e um mil seiscientos e dezanove euros, representados por 4 371 619 acções da classe A, de valor nominal de € 1 cada uma), correspondente à percentagem de 14,57% do capital social da sociedade concessionária do referido sistema multimunicipal.**
- **Eliminar a expressão “ou em município limítrofe”, constante da parte final do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos de “Águas do Mondego, S.A.”, na versão inicialmente apresentada (anexo VII).**
- **Aditar as Cláusulas 6.^a e 7.^a acima transcritas, ao Acordo Parassocial.**
- **Enviar o processo à Assembleia Municipal.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente e o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes, Luís Vilar, António Rochette e Carvalho dos Santos. Votou contra o Sr. Vereador Gouveia Monteiro.

Os documentos mencionados na deliberação, dada a sua extensão, ficam apensos à presente acta, fazendo parte integrante da mesma.

Declaração de voto do Sr. Vereador **Gouveia Monteiro**:

“Os documentos presentes a esta reunião – nomeadamente o projecto de Decreto-Lei e a Proposta de Estatutos da Sociedade concessionária – representam um esforço evidente para aperfeiçoar os pontos de risco da proposta inicial, nomeadamente quanto ao problema da propriedade pública da maioria do capital. É evidente, as clausulas estão escritas. A questão resume-se, portanto e claramente, em saber se as soluções encontradas são suficientes e se são as melhores comparadas com outras que a seu tempo foram estudadas.

A meu ver, não são:

1 – Não são suficientes, na medida em que não conseguem resolver o problema da evidente fragilização dos Municípios, com capital – logo poder – muito fragmentado e reduzido face ao sócio maioritário IPE – Águas de Portugal.

Não são suficientes sobretudo se, como é politicamente previsível – se vier a verificar a “transfiguração” desse ente público, por via da sua privatização. A verdade é que, nesse caso e mesmo que, mantendo-se inalterado no Decreto-Lei instituidor, os Municípios lograssem dentro dos prazos repôr o capital público em 51% ainda assim do triplo do capital da maior Câmara do sistema, justamente a de Coimbra.

2- Não são as melhores, face à comparação com a solução “Sistema Regional” trabalhava ao longo de dois anos pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento e que assentava exclusivamente em propriedade municipal dos 16 Municípios envolvidos. A verdade é que esta solução ficou longe de ver exploradas todas as suas potencialidades, vítima que foi de imposições arbitrárias que vedaram aos Municípios o acesso aos fundos comunitários para investimentos em alta.

Era (e é), quanto a mim a melhor solução para Coimbra e para a Região, para as suas populações que querem ter mecanismos de controlo democrático e suficientemente próximos sobre questões essenciais para as suas vidas e saúde.

Em coerência com esta minha opinião e com as que venho defendendo sobre a mesma matéria há vários anos, voto contra.”

Declaração de voto dos Srs. **Vereadores eleitos pelo Partido Socialista**:

“1. Há sensivelmente dois meses os Vereadores do Partido Socialista votaram contra a constituição das “Águas do Mondego S.A.” porque, entre outros pressupostos, não nos foi presente qualquer documentação e em particular os Estatutos da Sociedade. Entendemos que não estavam reunidas as condições que nos garantissem o domínio maioritário do Sector Público sobre o este bem essencial que é a água.

2. É do conhecimento das populações que reagimos com toda a frontalidade. Talvez por isso, na sexta-feira, dia 6 de Junho, o Sr. Presidente da Câmara mandou distribuir toda a documentação (estudos económicos e técnicos, estatutos, etc. em conjunto com a agenda da reunião da Câmara.

3. Na reunião de 2.^a.feira, dia nove, os Vereadores do Partido Socialista pediram o adiamento da discussão e votação deste assunto, a fim de solicitar a opinião de Juristas da nossa Cidade que tem a melhor Faculdade do País.

4. No dia 13 de Junho apresentamos dos aditamentos aos Estatutos:

- a . A impossibilidade da sede social da nova empresa sair do Município de Coimbra;
- b. A introdução de um novo artigo que “blindava”, ainda mais, a possibilidade da maioria do capital social deixasse de pertencer ao Sector Público.

5. Em alternativa, o Partido Social Democrata através do Sr. Presidente, apresentou um Acordo Parassocial entre a Câmara Municipal de Coimbra e as Águas de Portugal, S.A. que na sua opinião, tinha o mesmo objectivo.

6. De imediato solicitámos a interrupção da discussão e votação por 1 hora uma vez que, sem uma clausula penalizadora, o Acordo Parassocial proposto não nos parecia ter qualquer eficácia.

7. Quando, finalmente, retomámos a reunião para a deliberação final, o Sr. Presidente da Câmara que, segundo informou, tinha, entretanto falado com o Presidente das Águas de Portugal S.A. , aceitou:

- Fixar a sede social das “Águas do Mondego, S.A. .” no Município de Coimbra;
- Que em caso de fusão, transmissão, venda ou dissolução das Águas de Portugal (artigos 6.º e 8.º dos Estatutos), só os detentores do mesmo tipo de acções (classe A) é que as poderão adquirir, no todo ou em parte, mas que garante sempre o controlo maioritário pelo Sector Público; e
- Uma cláusula penalizadora para quem não cumprir o Acordo Parassocial.

Os Vereadores do Partido Socialista viram desta forma satisfeitas as suas preocupações, reforçando a blindagem dos Estatutos à tentativa, mesmo que remota, de privatizar a ÁGUA, ao mesmo tempo que garantimos um conjunto de investimentos, em particular no saneamento básico que vai servir muitas das freguesias de Coimbra. Por tudo isto, votámos favoravelmente”.

E sendo doze horas e quarenta e cinco minutos o Sr. **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que foi aprovada na reunião do dia 30/06/2003 e assinada pelo Sr. Presidente e por Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.
